



ESTATUTO SOCIAL

CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

- CABE -

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO, ANO SOCIAL, OBJETIVO E FINALIDADES

Art. 1º - A Caixa Beneficente da Polícia Militar do Distrito Federal – CABE, foi criada pelo Dec. N.º 1095, de 09/11/1903, regulamentada pelo Dec. N.º 3.493, de 27/12/1938, revogado no ano de 1990, tendo operado seus efeitos jurídicos residuais concretos, com a edição de seu estatuto, por portaria do comandante geral da Polícia Militar do Distrito Federal em 1991 e, em atendimento ao disposto no art. 2.031 da Lei 10.406 de 10/01/2002, para adequar seus atos constitutivos na forma da legislação vigente.

Art. 2º - A CABE é uma pessoa jurídica de direito privado, de caráter beneficente, sem fins lucrativos.



Art. 3º - A CABE tem sede e foro na Capital da República Federativa do Brasil, em Brasília/DF.

Art. 4º - A CABE tem prazo de duração indeterminado, reger-se-á por este Estatuto, por seu Regimento e pelos atos baixados pelo órgão competente da sua administração, com fiel observância às disposições legais.

Art. 5º - São finalidades da CABE:

§1º - Essenciais:

a) Assegurar o auxílio funeral do associado falecido, podendo ser estendido aos dependentes, conforme estabelecido neste Estatuto;

- b) Disponibilizar, com desconto diferenciado, por intermédio de restaurante próprio, refeições e bebidas, para seus associados;
- c) Disponibilizar, com desconto diferenciado, fardamento, armamento, equipamentos e medicamentos para seus associados;
- d) Disponibilizar diretamente e por intermédio de parcerias ou convênios, empréstimos financeiros aos seus associados;
- e) Disponibilizar assistência jurídica aos seus associados e dependentes, conforme disposto no Regimento Interno;
- f) Disponibilizar, aos seus associados e aos dependentes destes, na forma legal, assistência psicossocial e educação financeira, por meio de convênios.



§2º - Complementares:

- a) Proporcionar benefícios complementares, por meio de plano assistencial e social específico, na área de saúde e educação mediante convênios;
- b) Promover o bem-estar social, lazer e cultural de seus associados por meio de atividades desenvolvidas, bem como assistência social e de reabilitação, quando seus recursos financeiros e materiais assim o permitirem;
- c) Instituir, facultativamente, fundações, cooperativas e outras entidades que visem os mesmos objetivos e finalidades da CABE;
- d) Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a solidariedade e outros valores Universais;
- e) Incentivar o associativismo e a solidariedade entre as pessoas;
- f) Participar de ações sociais e esportivas, bem como apoiar e/ou desenvolver creches e cursos técnicos;
- g) Estabelecer parceria com o Distrito Federal, através da Polícia Militar do Distrito Federal, com vistas a conjugar esforços e obter sinergia na assistência de ações que resultem na melhoria da qualidade de vida dos Policiais Militares e seus dependentes;
- h) Participar com outras entidades congêneres da discussão de problemas que resultem na melhoria da qualidade de vida dos Policiais Militares e seus

Tempo estimado 50

dependentes;

i) Promover negociações e ajustes com entidades e/ou órgãos, públicos ou privados, com a finalidade de obter melhoria da qualidade de vida dos Policiais Militares e seus dependentes;

§ 3º - Observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, eficiência, e não fará discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 6º - A CABE disciplinará o seu funcionamento através de Regimento e normas internas, aprovadas pelo Conselho de Administração, podendo ser auxiliado, na elaboração, pelo Conselho Fiscal.



CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS.

Art. 7º - Poderão ser admitidos como associados da CABE, as seguintes categorias:

I – Natos: Os Policiais Militares ativos e inativos da Polícia Militar do Distrito Federal;

II – Instituídos: Pensionistas de Primeira Ordem da Polícia Militar do Distrito Federal: viúvo ou viúva, companheiro ou companheira; filhos menores de 21 (vinte e um) anos ou, quando estudantes universitários, menores de 24 (vinte e quatro) anos;

III – Especiais:

- a) Integrantes do Segmento de Segurança Pública do Distrito Federal;
- b) Prestadores de serviços nas escolas e hospitais militares do Distrito Federal;
- c) Prestadores de serviços à Polícia Militar do Distrito Federal;

d) Os constantes das alíneas b) e c) serão associados enquanto prestarem serviços às respectivas instituições.

§ 1º - Poderão, ainda, ser admitidos como associados instituídos os filhos de sócios natos que perderam a qualidade de dependentes, conforme regulado no Regimento Interno;

§ 2º - Os Associados Especiais só terão acesso aos benefícios expressamente previstos no regulamento interno;

§ 3º - O Policial Militar do Distrito Federal excluído da PMDF poderá ser admitido como associado especial, respeitadas as exigências estatutárias.

Art. 8º - Serão admitidos como dependentes dos associados: cônjuge, companheiro, comprovada a união estável pelos documentos pertinentes, os filhos e enteados solteiros e menores de 21 (vinte e um) anos;

Art. 9º - A admissão ao quadro social da CABE, far-se-á por aprovação do Conselho de Administração, mediante análise de formulário próprio que contenha informações sobre o interessado.

Parágrafo Único - A data da admissão do associado, para todos os fins previstos neste Estatuto, será a da efetivação do crédito da primeira contribuição mensal em favor da CABE;

Art. 10º - A exclusão do associado dos quadros da CABE decorrerá:

I - De falecimento;

II - De manifestação escrita do interessado.



Art. 11 - A demissão de qualquer associado se dará por decisão da maioria

simples dos membros do Conselho de Administração que infringir os seguintes incisos:

I – Causar, por sua ação ou omissão, a responsabilização civil, administrativa ou criminal da CABE;

II - Macular a imagem da CABE ou de seus Conselheiros e Diretores. Neste caso, a demissão se dará mediante procedimento sumário, na forma estabelecida no Regimento Interno, assegurada a ampla defesa.

III - Usar o nome da entidade para a obtenção irregular de qualquer benefício financeiro;

IV - Infringir qualquer disposição legal ou estatutária ou atentar contra a imagem ou os interesses da associação;

V - Agredir física ou verbalmente funcionário, prestador de serviço, Diretores ou Conselheiros da Associação, mediante procedimento sumário, na forma estabelecida no Regimento Interno, assegurada a ampla defesa;

VI – Inadimplir 03 (três) parcelas mensais, sucessivas ou não, de sua contribuição à CABE.

Parágrafo Único - O associado que estiver inadimplente com a associação não poderá fazer uso dos seus serviços, bem como candidatar-se a cargos eletivos, votar ou participar das deliberações em Assembleias Gerais;

Art. 12 – Perderá a condição de associado:

- I) Os natos que forem desligados da Polícia Militar do DF, deixando, conseqüentemente, todos seus dependentes legais de usufruírem dos benefícios prestados pela Associação;
- II) Os instituídos e especiais que perderem as condições definidas nos incisos II e III do art. 7º deste Estatuto;



mjeastaboubr

OX

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 13 – São direitos dos associados todos os previstos neste Estatuto, resguardadas suas peculiaridades, e ainda:

I - Solicitar, por escrito, a qualquer tempo, a sua exclusão do quadro de associados, sem prejuízo da obrigação de quitar eventuais débitos contraídos;

II - Pugnar por seus direitos, quando lesados ou ofendidos, assegurando-lhe o amplo direito de defesa e recurso;

III - Ter assegurado os benefícios estatuídos no artigo 5º, nas formas e condições estabelecidas no Regimento Interno;

Parágrafo Único - O direito de votar e ser votado, é exclusivo dos associados natos que estejam adimplentes com suas obrigações e contribuições financeiras, observados os requisitos estabelecidos no Regimento Interno, no capítulo do procedimento eleitoral.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 14 - É dever do associado:

I - Estar adimplente com suas contribuições e obrigações na forma deste Estatuto e de seu Regimento Interno;

II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e os atos emanados dos órgãos competentes, sob pena de ser demitido, assegurado a ampla defesa e contraditório;



mpostassus

III - Zelar pela ordem e manutenção da CABE;

IV - Zelar pelo bom nome e pelo patrimônio da CABE, sob pena de responsabilização civil, criminal e administrativa.

CAPITULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 - Para a execução de suas atividades específicas e o cumprimento das atividades setoriais de administração geral, a estrutura administrativa da CABE será composta pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;

II - Conselho de Administração;

III - Conselho Fiscal.



Parágrafo Primeiro - Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da CABE é vedado:

- a) A participação simultânea, em qualquer órgão administrativo, de cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até terceiro grau de membros dos Conselhos;
- b) Acumulação de cargos em mais de um órgão administrativo;
- c) A participação nos Conselhos de Associados que possuam condenação por crime infame.

Paragrafo Segundo - As eleições e seus procedimentos, os prazos e as formas de perda do mandato serão definidos no Regimento Interno.

Paragrafo Terceiro - Não é delegável o exercício das funções do seu cargo.

Art. 16 – São requisitos para o preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e Fiscal:

I - Ser associado nato;

II – Ter no mínimo 12 (doze) anos de contribuição ininterrupta à CABE;

III - Possuir curso superior completo reconhecido pelo MEC.

Parágrafo Primeiro: O Conselho de Administração deverá conter em sua composição inicial, no mínimo 01 (um):

- a) Oficial superior;
- b) Oficial Intermediário ou subalterno;
- c) Subtenente ou sargento;
- d) Cabo ou soldado.



Parágrafo Segundo: Não havendo na PMDF cabo ou soldado, que preencham os requisitos, deverá ser chamado o de graduação imediatamente superior, atendido o tempo de contribuição.

Art. 17 - Os candidatos deverão, ao assumirem os cargos, apresentar cópia da relação de bens constantes na declaração de ajuste anual de Imposto de Renda dos últimos três anos.

Art. 18 – Os integrantes do Conselho de Administração e Fiscal deverão exercer, no mínimo, 20 (vinte) horas de atividades semanais.

SEÇÃO I

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 19 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias são os órgãos

supremos de decisões, no limite da Lei e deste Estatuto, cabendo-lhes tomar toda e qualquer decisão de interesse da Associação, e suas deliberações vinculam todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 20 - As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão convocadas e dirigidas pelo Presidente da Associação e, em sua ausência, pelo seu substituto legal.

§ 1º - Os Integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal poderão solicitar por escrito ao Presidente a convocação de Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, constando a justificativa da convocação e instruída com a anuência da maioria absoluta dos membros de ambos os Conselhos;

§ 2º - O associado nato poderá solicitar, por escrito, ao Presidente convocação de Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, desde que instruída com abaixo assinado de 1/5 (um quinto) dos associados natos;

I – No abaixo assinado deverá constar o nome completo, matrícula da PMDF, CPF, endereço e assinatura;

II – As folhas do abaixo assinado deverão ser numeradas, constando em cada uma o cabeçalho com a finalidade da Convocação;

§ 3º - O Presidente terá 30 (trinta) dias para convocar a Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária nos casos dos parágrafos 1º e 2º;

§ 4º - Não poderá participar da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, o associado nato que tenha sido admitido após a convocação, e não poderão votar e nem deliberar os associados que estiverem inadimplentes;



§ 5º - As Assembleias de que trata o parágrafo segundo deste artigo só

serão realizadas com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados natos que assinaram o abaixo assinado;

Art. 21 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo realizar-se em primeira e segunda chamadas, com a diferença mínima de 30 (trinta) minutos entre uma e outra.

Art. 22 - O *quórum* para instalação das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias é o seguinte:

I - 2/3 (dois terços) dos associados natos em condições de votar na primeira convocação;

II - Qualquer número, na segunda e última convocação;

§ 1º - Para efeito de verificação do *quórum*, de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação se fará por assinatura aposta no Livro ou na Lista de Presença;

§ 2º - Constatada a existência de *quórum* no horário estabelecido no Edital de Convocação o Presidente instalará Assembleia e, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de associados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva Ata.

§ 3º - As disposições definidas no caput não se aplicam as eleições quadrienais para os Conselhos de Administração e Fiscal que terão as normas específicas do capítulo VI deste Estatuto.



Art. 23 - Nos Editais de convocação das Assembleias Gerais Ordinárias ou

Extraordinárias deverão constar:

I - A denominação da Associação e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, seguidos da expressão: Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II - O dia e a hora da reunião;

III – O local da sua realização;

IV - A sequência ordinal das convocações;

V - A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

VI – Local, data e nome do responsável pela convocação.

Parágrafo único - Os Editais de convocação deverão especificar minuciosamente os assuntos a deliberar, e serão afixados na sede da Associação, em locais visíveis e comumente frequentados pelos associados natos e/ou publicados no site da instituição e em mídias Sociais.

Art. 24 - Os trabalhos das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão sempre dirigidos pelo Presidente da Associação, secretariado por um Diretor.

Parágrafo único - Na ausência dos membros da Diretoria, o Presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata;

Art. 25 - Os ocupantes de cargos eletivos, bem como associados natos, poderão votar nas decisões sobre assuntos que a ele se referem, direta ou indiretamente, entre os quais os de prestações de contas.

Art. 26 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação.



Art. 27 - O que ocorrer nas Assembleias Gerais deverá constar em Ata, circunstanciada, aprovada, lavrada e assinada ao final dos trabalhos pelos diretores e fiscais presentes.

Art. 28 - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados natos aptos a votar tendo cada um o direito a 01 (um) voto, vedado o voto por procuração.

§ 1º - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto;

§ 2º - Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

Art. 29 - O prazo para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas ou tomadas com violação de lei ou do Estatuto prescreve em 03 (três) anos contado da data que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

Parágrafo Único - É de 03 (três) anos o prazo prescricional para questionamento de qualquer decisão tomada pelo Conselho de Administração, ou ainda decisão tomada em conjunto pelos Conselhos de Administração e Fiscal.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 30 - A Assembleia Geral Ordinária será Anual e Quadrienal.

I – A anual se reunirá até o final do primeiro trimestre e terá competência de:

- a) Prestar contas da Associação;
- b) Analisar o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo Financeiro da Associação, referente ao ano anterior;



c) Analisar o parecer do Conselho Fiscal;

II – A Quadrienal se reunirá até o final do primeiro trimestre do quadriênio e terá a competência de eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sendo regida pelas regras definidas no capítulo VI, deste Estatuto.

SEÇÃO III DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 31 - A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário para deliberar sobre assunto de interesse da Associação, desde que não seja de competência da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 32 – É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária:

I - Reformar o Estatuto;

II – Deliberar sobre Fusão, incorporação ou desmembramento da Associação;

III - Mudar o objetivo da Associação;

IV – Dissolver voluntariamente a Associação, com a nomeação dos liquidantes e votação das respectivas contas;

V – Destituir os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, em face de causas que a justifiquem, sempre precedidas de apuração dos fatos administrativamente e com direito a ampla defesa;

§ 1º - A deliberação que vise mudanças de forma jurídica importa em dissolução e subsequente liquidação da Associação;

§ 2º - Para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo, com exceção do inciso I, são necessários os votos concordes de 2/3 (dois terços) dos



associados natos presentes à Assembleia, não podendo ser deliberado, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados natos, ou com menos de 150 (cento e cinquenta) associados natos na segunda e última convocação;

§ 3º - Para tornar válidas as deliberações de que trata o inciso I deste artigo, as decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 33 - Ocorrendo a destituição de membros do Conselho de Administração de forma a comprometer a regularidade da administração da Associação, a Assembleia Geral Extraordinária deverá designar Diretor (es) provisório(s), até a posse do(s) novo(s), cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na forma do presente Estatuto.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 34 - O Conselho de Administração é órgão Interno da administração da CABE, sem personalidade jurídica, constituído por 12 (doze) membros, todos associados natos, sendo 9 (nove) titulares e 03 (três) suplentes, escolhidos na forma do Regimento Interno, e eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos, mediante termo de posse lavrado no "Livro de Atas";

§ 2º - As decisões do Conselho de Administração são tomadas por maioria de votos e o Presidente detém o voto de qualidade, em caso de empate;

Art. 35 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei, deste Estatuto e Regimento Interno, atendidas decisões ou recomendações

mestaboues

PA

da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações da CABE e controlar os resultados.

§1º - No desempenho das suas funções cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Reunir-se, ordinariamente, no mínimo uma vez por mês, ou ainda, em sessão extraordinária, sempre que necessário;

II - Deliberar acerca dos balancetes mensais e balanço anual financeiro, orçamentário e patrimonial da entidade;

III - Registrar, cronologicamente em livro próprio de atas, os assuntos tratados nas reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - Responsabilizar, administrativa e judicialmente, quem de qualquer forma atentar contra o patrimônio da instituição, negligenciar ou concorrer para causar danos ou prejuízos pecuniários, materiais, à imagem ou morais à Instituição;

V - Acolher as representações dos associados, adotando as providências cabíveis aos casos examinados;

VI - Implantar novos planos beneficentes acessórios e criar projetos sócio culturais;

VII - Nomear os integrantes da estrutura administrativa da associação;

VIII - Apreciar, quanto ao mérito, as soluções inerentes a sua competência prevista no Regimento Interno da Entidade;

IX - Suprir os casos omissos.



Parágrafo único – Compete exclusivamente ao Conselho de Administração propor a alteração do Estatuto.

Art. 36 - O Conselho de Administração se reunirá sempre que se fizer necessário, mediante convocação do Presidente ou por três de seus membros, desde que formalmente solicitado ao Presidente.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração deverão ser convocados

para as reuniões com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

§ 2º - Nas reuniões serão lavradas atas numeradas, onde constarão as decisões tomadas pela maioria.

Art. 37 - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal equiparam-se aos administradores das Sociedades Anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 38 - O Conselho de Administração é o órgão gestor da CABE cuja atribuição é a de administrar e gerir a entidade, de forma a alcançar os objetivos fixados, tendo a seguinte constituição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Diretor Administrativo/Projetos;
- IV - Diretor Financeiro;
- V - Diretor Jurídico;
- VI - Diretor de Benefícios;
- VII - Diretor de Assistência Social;
- VIII - Diretor de Comunicação Social;
- IX - Diretor de Tecnologia de Informação.



§ 1º - Para cada Diretoria poderá haver gerência correspondente ao tema e terá suas atribuições definidas no Regimento Interno da CABE.

§ 2º - O Conselho de Administração será responsável pela condução e execução de todos os assuntos e negócios da instituição, cabendo-lhe também promover a articulação entre os demais órgãos da Associação.

§ 3º - As contas bancárias serão movimentadas mediante assinatura conjunta

meistran 05

PA

do Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Administrativo;

§ 4º Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias ou vagando a qualquer tempo algum cargo, a maioria dos membros restantes, deverá, em reunião extraordinária, adequar a estrutura da entidade seguindo a linha de sucessão prevista no caput e incisos.

§ 5º Compete ao Presidente a representação ativa e passivamente em juízo ou extrajudicial da Caixa Beneficente da PMDF.

Art. 39 - As deliberações do Conselho de Administração e os atos dos respectivos diretores, no exercício regular dos seus cargos, obrigam a Associação;

Parágrafo Único - Os Diretores que participarem de atos ou operação social em que se oculte a natureza da Associação, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome deles contratadas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 40 - O Conselho de Administração tem amplos poderes de administração e gestão da Associação, dentro de seus objetivos sociais, competindo-lhes a prática de todos os atos e a realização das operações que se relacionem com o objeto da Associação.

§ 1º - O Conselho de administração poderá contratar profissionais de reconhecida capacidade e idoneidade, para realizar trabalhos em áreas de interesses da Instituição, inclusive auditoria externa;

§ 2º - A representação da Associação nos atos de responsabilidade se fará mediante a assinatura do Presidente, Administrativo e Financeiro;



Resposta

§ 3º - Nos atos de mera gestão, que não envolvam responsabilidade para a Associação, a representação poderá se fazer por um Diretor, indicado pelo Presidente.

Art. 41 – O Diretor Administrativo substituirá o Presidente e o Vice-Presidente, nos casos em que forem ausentes ou impedidos;

Parágrafo único - Nos afastamentos eventuais de quaisquer dos diretores exercerá esse cargo cumulativamente a que lhe é próprio, um dos gerentes imediatos.

Art. 42 - As atribuições administrativas do Presidente, Vice presidente e demais Diretores serão estipuladas no Regimento Interno.

Art. 43 - Será nulo de pleno direito todo e qualquer ato ou decisão dos membros do Conselho de Administração tomado sem a participação e conhecimento do Presidente da Associação.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL



Art. 44 - O Conselho Fiscal é órgão de controle Interno, cuja atribuição é de fiscalizar a CABE e zelar pela sua gestão econômica, financeira, contábil, compliance, atuarial, bem como apresentar as contas ao Presidente que às submeterão à Assembleia.

Art. 45 - O Conselho Fiscal da CABE será composto 7 (sete) membros, sendo 5 (cinco) titulares e 2 (dois) suplentes, com a seguinte constituição:

I – Presidente;

II - 4 (quatro) membros efetivos

III - 02 (dois) suplentes.

153944

A handwritten mark or signature in blue ink, possibly initials, located at the bottom right of the page.

Parágrafo Primeiro – A representatividade respeitará a regra estabelecida no art. 16 deste Estatuto.

Parágrafo Segundo: A escolha dos membros do Conselho Fiscal ocorrerá na forma do Regimento Interno da CABE e eleitos pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 46 - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário ou quando convocado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - O conselho fiscal poderá dispor de assessores, de perito contador, de técnico atuário e economista, com a finalidade de melhorar o seu desempenho, frente as suas atribuições, nas formas, condições e limites estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 47 - São competência do Conselho Fiscal:

- I - Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da CABE;
- II - Fiscalizar os atos do Conselho de Administração e verificar o cumprimento dos seus deveres;
- III - Comunicar ao Conselho de Administração erros, fraudes ou delitos, sugerindo providências úteis à regularização;
- IV - Emitir parecer sobre as demonstrações contábeis da CABE e demais dados concernentes à prestação de contas;
- V - Emitir parecer sobre o balancete semestral;
- VI - Emitir parecer sobre a aquisição, alienação e gravação de ônus sobre os bens pertencentes à CABE;
- VII - Emitir parecer sobre o relatório anual circunstanciado das atividades da CABE e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do parecer as informações complementares que julgar necessárias para



messtoso wsb

deliberação do Conselho de Administração;

VIII - Emitir parecer sobre o plano de atividade e a previsão orçamentária;

IX - Emitir parecer sobre os benefícios concedidos aos associados no que tange aos custos, sinistros e outros temas relacionados aos benefícios;

X - Emitir parecer sobre o plano de atividades e previsão orçamentária;

XI – Elaborar e atualizar as boas práticas de compliance que integrarão o Código de Ética da CABE;

XII – Realizar, juntamente com o Conselho de administração, análise e monitoramento contínuos de compliance.

SEÇÃO VI DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 48 - Contribuirão, por adesão voluntária, para a manutenção da CABE os associados natos, instituídos e especiais, na forma do Regimento Interno.

§1º - Os associados constantes deste artigo obrigam-se, a partir do mês de inscrição, ao pagamento da contribuição mensal com valor previsto no Regimento Interno.

§ 2º - As contribuições poderão ser anualmente reajustadas, devendo o assunto ser submetido a análise de conveniência e oportunidade pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO VII DO PATRIMÔNIO

Art. 49 - O patrimônio da CABE será formado:

I - Pelo capital acumulado, decorrente das arrecadações previstas e outras de



mgestabo u 030

qualquer natureza;

II - Por donativos e legados feitos por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

III - Por rendimento de capital; e

IV - Por renda de diversas fontes.

Parágrafo único - Incorporam-se ao patrimônio da Instituição:

a) Os bens móveis ou imóveis já adquiridos ou que venham a ser adquiridos ou doados; e

b) Os títulos que possua ou venha a possuir.

Art. 50 - Os bens móveis constantes do acervo patrimonial da CABE, caracterizados como materiais permanentes serão tombados por fixação de plaqueta individual e numérica físico financeiro específica, de conformidade com a legislação vigente no Distrito Federal, no que couber.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre o inventário dos bens móveis acima e o submeterá a análise do Conselho de Administração.

Art. 51 - Os bens móveis pertencentes à CABE, quando em mau estado ou inservível para o fim à que se destinam, serão desincorporados por ato do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que definirão seu fim, na forma do Regimento Interno.



SEÇÃO VIII

DOS RECURSOS FINANCEIROS E SEU EXERCÍCIO

Art. 52 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 53 - O Conselho de Administração deverá aprovar, até 15 de dezembro de

Handwritten signature or initials.

cada ano, o orçamento programa para o exercício seguinte.

§1º - Dentro de 15 (quinze) dias após a sua apresentação, o Conselho discutirá e deliberará sobre o orçamento programa.

§2º - Para realização de projetos cuja execução possa exceder ao exercício, as despesas previstas serão aprovadas globalmente consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas provisões.

Art. 54 - Será elaborado balancete ao final de cada mês e Balanço Geral, conforme legislação específica a qual se submete a CABE.

Parágrafo único - Por ocasião do balanço anual deverá ser feita a avaliação atuarial dos programas Beneficentes.

Art. 55 - O plano de custeio dos benefícios e dos serviços instituídos, incluso no orçamento programa do exercício seguinte, deverá, obrigatoriamente, constar no Regime Financeiro e respectivo cálculo atuarial, garantido, as suas obrigações.

Art. 56 - Os recursos constituídos deverão ser aplicados de forma que se preserve: os princípios de segurança, rentabilidade e liquidez, seguindo os imperativos dos Planos Básicos Beneficentes estabelecidos na CABE.

§ 1º - Os recursos serão empregados, prioritariamente, para saldar os encargos e benefícios previstos neste Estatuto e em investimentos projetados para atividade fim;

§ 2º - Ressalvada a garantia da prestação Beneficente, os recursos poderão ser aplicados na aquisição de imóveis, títulos públicos ou em operação de renda fixa de mercado, conforme dispuser o Conselho de Administração.



mpe/2005/05

Art. 57 - O Capital em espécie, ficará depositado em conta corrente em rede Bancária credenciada pelo Banco Central, podendo o saldo ser aplicado em investimento, a ser movimentado pelo Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro da CABE, em conta não solidária.

Parágrafo único - Na hipótese de abertura de conta, na forma acima indicada, será deliberado pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal a sua justificativa e operacionalização.

CAPITULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E DA DISSOLUÇÃO



Art. 58 - A aprovação de alteração parcial ou total deste Estatuto cabe exclusivamente à Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim.

§ 1º - A natureza jurídica da CABE não poderá ser alterada, nem modificada sua finalidade;

§ 2º - A CABE estará sujeita ao regime de recuperação extrajudicial, caso seja a hipótese, conforme previsto em lei.

§ 3º - Os Associados não respondem pelas obrigações contraídas pela CABE.

Art. 59 - No caso de encerramento das atividades da entidade, antes da destinação de seu patrimônio a entidades de fins não econômicos, eventual saldo residual poderá ser destinado aos seus associados.

mesmo

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 60 - Haverá eleições periódicas de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos para o preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal da CABE e serão convocadas pelo Presidente da associação até 30 (trinta) dias antes do término do mandato da administração em exercício.

§ 1º - As chapas serão formadas por consenso e serão especificadas nominalmente para os cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, obedecido o previsto no Regimento Interno;

§ 2º - A posse dos eleitos ocorrerá em até 30 (trinta) dias do término das eleições.

Art. 61 - São condições básicas para concorrer a cargos eletivos da Associação:

- I - Ser Associado Nato por no mínimo 12 (doze) anos da data da inscrição das chapas;
- II - Estar adimplente com as obrigações financeiras da instituição;
- III - Ter reputação ilibada;
- IV - Não ter cometido crime de gestão fraudulenta ou temerária;
- V - Não ter cometido crime falimentar;
- VI - Não exercer cargo em qualquer outra Associação e Clube de Policiais Militares da PMDF, como Diretor, Conselheiro ou Suplente;
- VII - Não ter cometido crime infame.

Parágrafo Único - Fica Impedido de concorrer a qualquer cargo eletivo da Associação o Associado Nato que tenha infringido os ditames constantes do art. 11 deste Estatuto.



com o processo

Art. 62 - O processo eleitoral será tratado no Regimento Interno da CABE.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63 - O Conselho de Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o registro deste Estatuto no Cartório, deverá aprovar o Regimento Interno da CABE, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez.

Art. 64 - O Conselho de Administração, após o registro deste Estatuto, promoverá plano estratégico e de trabalho.

Art. 65 - Caberá interposição de recurso, sempre que houver risco imediato de consequências para a instituição ou associado nos prazos e formas previstos no Regimento Interno.

Art. 66 - Compete ao Conselho de Administração emitir Atos Regulamentares e Portarias para a fiel execução das atividades previstas neste Estatuto.

Parágrafo único - As Normas Administrativas e Portarias serão numeradas em ordem sequencial, sem solução de continuidade, independentemente de ano civil.



Art. 67 - O Conselho de Administração se reunirá em seção ordinária ou extraordinária para deliberar quanto ao mérito da sua atribuição com o "QUORUM" de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos seus membros.

Art. 68 - Os casos não previstos neste Estatuto e Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho de Administração que adotará subsidiariamente as

[Handwritten signature]

Leis e Regulamentos pertinentes à espécie.

Art. 69 - Todos os funcionários da CABE, sem distinção, estão sujeitos ao Estatuto e ao Regimento Interno da Entidade que integrará contrato de trabalho.

Art. 70 - Os integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal poderão receber ajuda de custo e representação, não superior a 5 (cinco) salários mínimos mensais, a ser definida no Regimento Interno.

Art. 71 - A CABE poderá custear as despesas com passagem e estada do Presidente, Vice-Presidente, Diretores e dos Membros do Conselho de Administração e Fiscal, bem como dos seus associados ou procuradores, quando em viagem a serviço da instituição.

Parágrafo único - A oneração de bens imóveis e a contratação de empréstimos financeiros dependem de prévia aprovação do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Art. 72 - As decisões do Conselho de Administração que importem em alteração estatutária, transformação e cisão para apreciação em Assembleia Geral, deverão ser tomadas por maioria, em reunião com a presença de todos os seus membros.

Art. 73 - Os membros dos Conselhos que pretenderem concorrer as eleições municipais, distritais, estaduais ou federais para os cargos do executivo ou legislativo deverão se afastar das suas funções com no mínimo três meses do pleito.

Art. 74 - É facultada à CABE, a defesa judicial e/ou extrajudicial a qualquer tempo, dos direitos, interesses e prerrogativas de seus associados e membros da Administração, podendo para tanto, constituir advogado para

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo
153944
Registro de Passagem Judicial

com o processo

proposição de ações, assinar contratos, efetuar pagamentos, receber e dar quitação, desde que julgar de interesse da entidade, através de decisão do Conselho de Administração.

Art. 75 - Os casos omissos ao presente Estatuto serão dirimidos pelos membros do Conselho de Administração.

Art. 76 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de seu registro no Cartório competente, ficando expressamente revogado o Estatuto anteriormente registrado e todas as disposições contrárias.

Parágrafo Único: As disposições do Estatuto anterior concernentes à Estrutura da administração da CABE continuarão em vigor até 7 de março de 2020, quando deverá ocorrer a reestruturação, conforme o presente Estatuto.

Art. 77 – Fica fixado o foro de Brasília/DF o foro competente para apreciar as demandas judiciais que tenham como objeto o presente Estatuto.

Brasília, 20 de julho de 2019.



[Handwritten signature]
CABE/DF 13154

[Vertical handwritten signature]

*Cartório
Marcelo Ribas*

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 140-E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70.333-900
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br Email: cartoriomribas-df@terra.com.br Tel: (61) 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00001925 do livro n.
A-03. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº 00153944

Em 05/08/2019 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDFT20190210050477TRHJ
Para consultar: www.tjdf.jus.br



1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00153944